



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui temos o Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE



LICENCA AMBIENTAL – Licença de Operação

Nº: 077/2018

A Secretaria de Município do Meio Ambiente do Rio Grande, criada pela Lei Municipal N° 5.793/2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990 e conforme habilitação homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), no uso das atribuições conferidas pelas Resoluções CONSEMA N° 288/2014, COMDEMA N° 001/2011 e Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal N° 7.966/2015 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do Processo Administrativo N° 713/2011, expede o presente documento de Licença Ambiental que autoriza:

I. DADOS DO EMPREENDEDOR

Nome: Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda
CNPJ: 877.483.230/0001-46
Endereço: Avenida Rheingantz, 27
Bairro/CEP: Centro/96202-110
Município/Estado: Rio Grande/RS

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: Klinger Comércio de Veículos Ltda
CNPJ: 877.483.230/0001-46
Endereço: Av. Rheingantz, n° 27
Bairro/Loteamento: Centro
CEP: 96202-110
Área total do empreendimento: 5.610 m²
Latitude: 32°02'32.57"S
Longitude: 51°06'10.36"W

III. DADOS DO LICENCIAMENTO/ATIVIDADE

Atividades: Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA n° 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA n°001/2011).
Potencial Poluidor: Baixo
Porte: Grande (1000,01 a 4000 m² de área útil).
Área útil licenciada: 3.024,00 m²
Vigência: 15/05/2018 a 15/05/2022



IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO

Nome:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Conselho Profissional:

V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Condições gerais:

- 1.1 Esta licença contempla as atividades de Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA nº 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA nº 001/2011), de razão social Klinger Comércio de Veículos Ltda., localizado na Av. Rheingantz, nº 27 – Centro – Rio Grande/RS;
- 1.2 Esta licença não contempla outra atividade diferente das informadas pelo empreendedor e licenciadas pela SMMA;
- 1.3 No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda realizar (implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) a SMMA deverá ser consultada;
- 1.4 O empreendedor será responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da operação do empreendimento;
- 1.5 O empreendedor deverá adotar medidas que minimizem ou evitem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões sonoras e atmosféricas durante a operação das atividades objeto desse licenciamento;
- 1.6 De imediato, a empresa deverá sanar os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a operação das atividades licenciadas;
- 1.7 Deverá ser executado o Programa de Educação Ambiental, com entrega, nos meses de julho, relatório das atividades desenvolvidas no primeiro semestre e no meses de janeiro, relatório das atividades desenvolvidas no segundo semestre. Os relatórios deverão conter cópias dos materiais didáticos utilizados, atas de presença e registros fotográficos de todas as atividades desenvolvidas;
- 1.8 Quando da contratação de serviços terceirizados passíveis de licenciamento ambiental, a empresa deverá atentar-se para locais/empreendimentos que possuam licença ambiental vigente, devendo cópia dos referidos contratos e das referidas licenças serem encaminhados à SMMA;
- 1.9 Os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e de Licença deverão ser mantidos atualizados durante a vigência desta licença, devendo os mesmos ser entregues à SMMA quando atualizados e/ou renovados;
- 1.10 Esta licença só é válida se atender às legislações Municipal, Estadual e Federal vigentes;
- 1.11 Ressalta-se que a SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, segundo Art. 12 da Lei Municipal nº 7.966/2015;
- 1.12 A área útil do empreendimento encontra-se inserida no entorno de 10 km da Área de Proteção Ambiental da Lagoa Verde, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 6.084/2005, estando sujeita ao aporte de compensações ambientais.
- 1.13 No caso de desativação da atividade, deverá ser apresentado Plano de Encerramento à SMMA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

2. Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:

- 2.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151/2000 e nº

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE



10.152/2000, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

- 2.2 Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas durante as atividades, de modo a não causar incômodos à vizinhança;
- 2.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas nem material particulado na atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente;
- 2.4 O empreendedor deverá promover a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos, a fim de controlar a emissão de poluentes.

3. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 3.1 A água a ser utilizada para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no local deverá ser fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Unidade de Saneamento da cidade do Rio Grande/RS;
- 3.2 Fica proibido o uso de água subterrânea, o qual somente será permitido mediante apresentação, à SMMA, de Outorga do Uso da Água, solicitada junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA);
- 3.3 O empreendedor deverá realizar, anualmente, nos meses de dezembro, limpeza e desinfecção dos reservatórios e cisternas de água por empresa devidamente licenciada e encaminhar documento comprobatório das limpezas à SMMA.

4. Quanto aos efluentes líquidos sanitários:

- 4.1 O esgoto sanitário proveniente da operação do empreendimento deve ser mantido conectado à rede coletora pública da CORSAN;
- 4.2 Fica proibida a descarga de águas servidas nos logradouros públicos, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 3.514/1980;
- 4.3 Não será permitido o lançamento de esgotamento sanitário no sistema de esgotamento de águas pluviais.

5. Quanto aos efluentes líquidos industriais:

- 5.1 A lavagem de peças veículos e a troca de óleo dos equipamentos deverá ser efetuada em área com solo impermeabilizado e com sistema de canalização do efluente para uma caixa separadora de água/óleo, a qual deverá receber manutenção adequada e periódica;
- 5.2 As canaletas de contenção deverão garantir que o efluente gerado no processo de manutenção de veículos destine-se exclusivamente à caixa separadora de água e óleo;
- 5.3 O empreendedor deverá efetuar limpeza periódica nas canaletas, e na caixa separadora de água e óleo por empresa devidamente licenciada para esta atividade e encaminhar comprovante à SMMA, nos meses de janeiro e de julho;
- 5.4 O efluente líquido gerado pela atividade de lavagem de veículos e equipamentos, após tratamento de acordo com a Resolução CONSEMA nº128/2006, somente poderá ser lançado na rede pública, atendendo aos seguintes padrões de emissão:

5.4.1. Sólidos sedimentáveis até 1,0ml/L em teste de uma hora em cone Inhoff;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





5.4.2. pH entre 6,0 e 9,0;

5.4.3. Temperatura inferior 40°C;

5.4.4. Óleos e graxas, no máximo 30mg/L.

5.5 O monitoramento do efluente tratado deverá ser realizado **semestralmente**, antes da limpeza do sistema, conforme condicionante 5.4, devendo ser entregue **até o último dia útil dos meses de janeiro e de julho**, certificado de ensaio das análises físico-químicas, abrangendo os seguintes parâmetros: sólidos sedimentáveis, pH, temperatura e óleos e graxas; acompanhado do laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, conforme condicionante 5.5;

5.6 A coleta da amostra do efluente líquido tratado deverá, impreterivelmente, ser realizada por profissional habilitado do laboratório que realizará as análises.

6. Quanto à drenagem pluvial:

6.1 As águas pluviais provenientes de área passível de contaminação, empreendimento, como a área de manutenção, dentre outras, deverão ser destinadas ao sistema de tratamento de efluentes;

6.2 Não será permitido o lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário;

6.3 O empreendedor deverá manter os componentes do sistema de drenagem pluvial limpos e desobstruídos.

7. Quanto à manutenção dos veículos, aos óleos lubrificantes e às tintas automotivas

7.1 A área destinada aos serviços de chapeamento dos veículos deve ser mantida com piso impermeável e sistema de drenagem oleosa para caixa separadora de água e óleo, a qual deverá receber manutenção adequada e periódica;

7.2 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina o Art. 13 e 12 da resolução CONAMA nº 362/2005;

7.3 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003;

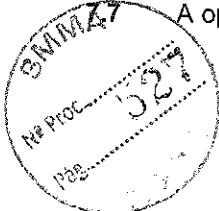
7.4 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

7.5 A empresa deverá atentar para o cumprimento do Parágrafo Único do Art. 15 da Resolução CONAMA nº 362/2005, o qual estabelece que o resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodeteradíveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente resíduo perigoso Classe I, devendo sofrer destinação compatível com sua condição;

7.6 As embalagens dos óleos de usinagem usados no empreendimento deverão, obrigatoriamente, retornar à empresa fornecedora, conforme Art. 13 do Decreto nº 38.356/1998, que aprova o Regulamento da Lei nº 9.921/1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos;

A operação da atividade de pintura automotiva por aspersão deve ser realizada, na íntegra, no interior da

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





cabine de pintura, com sistema de exaustão/filtros ligado, de forma a garantir a retenção dos materiais particulados provenientes da operação da atividade licenciada;

7.8 Os funcionários que se submeterem à atividade de pintura por aspersão deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para a referida atividade;

7.9 Os filtros devem ser trocados sempre que apresentarem condições de saturação, devendo sua destinação ser realizada a empresas devidamente licenciadas a receber esse tipo de material, observando-se as normas de armazenamento temporário, sendo entregues comprovantes a SMMA sempre que realizado este procedimento;

7.10 As embalagens vazias de tintas para descarte devem ter sua destinação a empresas devidamente licenciadas a receber esse tipo de material, observando-se as normas de armazenamento temporário.

8. Quanto aos resíduos sólidos:

8.1 O empreendimento deverá operar de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado destes resíduos;

8.2 No gerenciamento de resíduos, segundo Art. 35 do Decreto nº 5.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

8.3 Os resíduos sólidos deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004/04 e NBR 11.174/90, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.4 A Central de Resíduos para armazenamento temporário deverá ser mantida devidamente identificada, visando fomentar a separação dos resíduos por parte dos funcionários, além de facilitar a correta destinação final destes materiais;

8.5 Não poderão ser dispostos em desmatados resíduos ou rejeitos em praias, mar ou qualquer corpo hídrico, a céu aberto, in natura, ou outras formas vedadas pelo poder público;

8.6 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme parágrafo 3º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.306/98;

8.7 A empresa deverá apresentar à SMMA, semestralmente, **até o último dia útil dos meses de janeiro e de julho**, cópia dos comprovantes do recolhimento e destinação final dos resíduos oriundo das calhas e da caixa separadora de água/óleo por empresa prestadora de serviços e dos demais resíduos classe I;

8.8 Deverá ser apresentado à SMMA, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comprovante de adesão à Coleta Seletiva Municipal, emitida pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos;

8.9 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior destinação final;

8.10 O transporte de resíduos classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para fontes móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)”, conforme portaria FEPAM nº 47-95/98;

8.11 A empresa deverá verificar e manter cópia da licença ambiental das empresas para as quais seus resíduos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;

8.12 Deverá ser entregue à SMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, acompanhados das licenças ambientais das empresas envolvidas no recolhimento, transporte e destinação final, **nos meses de janeiro e de julho de cada ano**;

8.13 Deverá ser entregue à SMMA, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comprovante de adesão a Coleta Seletiva do Município a ser emitida pela Secretaria de Controle e Serviços Urbanos;

8.14 A área para armazenamento de tonéis contendo resíduo de óleo, embalagens, estopas e demais resíduos Classe I, deverá possuir barreira contra a entrada de água da chuva e estar em local impermeável.

8.15 A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final/disposição de resíduos não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/rejeitos;

8.16 No caso das empresas envolvidas na destinação dos resíduos se manterem as mesmas nos períodos seguintes, não será necessária a entrega de nova cópia da licença ambiental, desde que essa permaneça vigente, devendo o empreendedor apenas fazer referência à mesma;

8.17 O gerador, o transportador e o destinatário final são responsáveis e podem ser responsabilizados pelo Poder Público caso não garantam a destinação para locais adequados.

9. Quanto aos riscos ambientais e à segurança:

9.1 A empresa deverá atender às exigências da Portaria do MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, principalmente naquele tange aos riscos ambientais;

9.2 Deverá ser executado anualmente treinamentos e/ou simulados de combate a incêndio e primeiros socorros dentro do programa de riscos ambientais, sendo encaminhado à SMMA relatório comprobatório até o último dia útil do mês de dezembro;

9.3 O empreendedor deve manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizadas, limpas e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como armazenar os materiais de forma a não obstruir portas, saídas de emergência e não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;

9.4 Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam risco, em conformidade com as normas vigentes;

9.5 O empreendedor deverá realizar manutenção periódica dos equipamentos de segurança e combate a incêndio de forma a assegurar a sua operacionalidade;

9.6 O empreendedor deverá manter vigente o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), conforme Leis Complementares nº 14.376 de 27 de dezembro 2013, nº 14.555 de 02 de julho de 2014 e nº 14.690 de 16 de maio de 2015, bem como os Decretos vigentes.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE



VI. QUANTO À RENOVAÇÃO:

- I. Protocolar formulário de solicitação e memorial de caracterização do empreendimento atualizado. Quando não forem feitas alterações no empreendimento, apresentar declaração quanto à manutenção das características apresentadas previamente;
- II. Protocolar formulário para Renovação de Licença de Operação, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- III. Protocolar comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal Nº 7.966/2015;
- IV. Ter atendido tempestivamente os requisitos e condicionantes constantes nesta licença.

VII. OBSERVAÇÕES:

- I. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SMMA, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento;
- II. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
- III. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certificações de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui outras licenças ambientais;
- IV. A violação das condições impostas no presente documento acarretará a incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis a espécie;
- V. Esta licença só é válida para as condições constadas acima até a data de validade do documento ambiental, devendo sua renovação ser solicitada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- VI. A critério da SMMA poderá ser exigida documentação complementar;
- VII. Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição constada acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por esta Secretaria;
- VIII. A presente licença ambiental é emitida com base na legislação vigente e pareceres técnicos dos integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SMMA, constantes no referido processo de licenciamento ambiental;
- IX. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- X. Anuência aos Termos do presente documento: _____.

Rio Grande, 15 de maio de 2018.

Eduardo Corrêa Morrone
Secretário de Município do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal do Rio Grande



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

EM BRANCC
SMMA

CAIXA

104-0

10494.49976 35000.100145 00478.156508 1 83240000022050

Local de Pagamento
Nossa Numero
14000001004781565-8

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS E AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento
22/07/2020

Cedente

Agencia/Codigo Cedente
4979 / 449973-5

MUNICIPIO DO RIO GRANDE CPF/CNPJ: 88.566.872/0001-62

Parcela	No Documento	Localização	Nossa Numero
1/1			14000001004781565-8
Vencimento	Valor do Documento	Tipo	
22/07/2020	220,50	TAXA.2020.1/1	
Cedente		Agencia/Codigo Cedente	
MUNICIPIO DO RIO GRANDE	4979 / 449973-5		
Instruções	(Início da Página)		
ATUALIZACAO - ATUALIZACAO de documento de LICENCA NUBIEN			
TAL - cgm 43682 - R\$ 220,50.			

SACADO KLINGER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA CPF/CNPJ:87748323000146

ARMAZENAMENTO DA LICENCA DE OPERACAO 220,50

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO
 Emissão de 2º via através do site www.riogrande.rs.gov.br
 NAO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE

Sacado KLINGER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA CPF/CNPJ:87748323000146
 Avenida RHEINGANTZ 27 ,



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



EM BRANCO
SMMA



Internet Banking

Títulos > 2ª via de Comprovante

SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA		Agência: 3304	Conta Corrente: 13-003023-2			
Código de Barras:	1049449976	35000100145	00478156508			
Instituição Financeira Favorecida:	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL					
Dados do Beneficiário Original						
CNPJ: 88.566.872/0001-62						
Razão Social:	MUNICIPIO DO RIO GRANDE					
Nome Fantasia:	MUNICIPIO DO RIO GRANDE					
Dados do Pagador Original		Dados do Pagador Efetivo				
CNPJ:	87.748.323/0001-46	CNPJ:	05.937.763/0005-00			
Razão Social:	KLINGER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTD	Razão Social:	SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA			
Dados do Pagamento						
Data de Vencimento:	22/07/2020					
Valor Nominal:	R\$ 220,50					
Valor Total a Cobrar:R\$	R\$ 220,50					

Transação exclusiva para pagamento de Fichas de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora fornecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta corrente do Cliente/Pagador a diferença encontrada.

Data da Transação: **02/07/2020**
Número de Autenticação da
Instituição Financeira Favorecida:
2B56264A633D73514264A19
Canal : **Internet Banking**

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723.5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado:
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

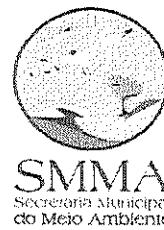


EM BRANCO
SUMMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria de Município do Meio Ambiente
Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental



TERMO DE INFORMAÇÃO 009/2021

Pelo presente, INFORMO que, em **03 de Julho de 2020**, foi protocolado, nesta Secretaria de Município do Meio Ambiente, a Solicitação de Atualização de Documento Ambiental – ATULIC, referente ao Processo de Licenciamento Ambiental **113/2011**, para a atividade de – OFICINA MECÂNICA / CHAPEAÇÃO / PINTURA, CODRAM 3430,20, Potencial Poluidor Médio.

Trata-se de alteração de Titularidade da Licença Ambiental nº 077/2018 de Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA, CNPJ 87.748.323/0001-46 para Superauto Distribuidora LTDA, CNPJ 05.937.763/0007-72.

A Emissão deste documento se dá de forma a suprir o procedimento de protocolo de recebimento convencional (Carimbo datado no Formulário de Requerimento e assinatura do servidor responsável pelo recebimento) durante o período de vigência do Home Office e em caso de solicitação por parte do requerente. Em retornando as atividades presenciais, a emissão deste documento será suspensa.

Rio Grande, 28 de janeiro de 2021.

Rossana Chiaffitelli
Rossana Chiaffitelli

Gerente da Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – SMMA



EM BRANCO
SMMA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



SMMA
Secretaria de Meio Ambiente

PARECER N° 282/2020

I. INFORMAÇÕES

Nº do Processo Administrativo: 013/2011 vols. I-II (Licenciamento) e 214/2017 (Fiscalização)

Tipo do documento: Licença de Operação Nº 077/2018

Empreendimento Razão Social: Klinger Comércio de Veículos LTDA **CNPJ:** 877.483.230/0001-4

Endereço: Av. Rheigantz, Nº 27 **Bairro:** Centro **CEP:** 96.202-110/Rio Grande/RS

Área Útil: 3.024,58 m²

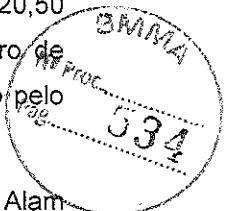
Atividade: Oficina mecânica – CODRAM 5.220,00, Oficina de chapeamento e pintura – CODRAM 5.220,10 e Lavagem de veículo 3.421,00 (Resolução COMDEMA Nº 001/2011)

Potencial Poluidor: Baixo **Porte:** Excepcional (acima de 4.000,01 m² de área útil)

II. ANÁLISE PROCESSUAL

No dia 13/07/2020 foi encaminhado por e-mail, pelo assistente administrativo Marcelo da Silva Pereira, o pedido de alteração da Razão Social Licença de Operação Nº 077/2018 emitida por esta Secretaria:

- **Cópia da Décima Nona Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Superauto Distribuidora LTDA - CNPJ Nº 05.937.763/0002-68 – 43208132011.** Onde João Eduardo Nunes Gomes, CPF sob Nº 532.647.209-06 e BMMG Administração e Participações EIRELI, pessoa jurídica de direito privado – CNPJ Nº 06.186.651/0001-02, neste ato representada por seu titular e administrador, Sr. João Eduardo Nunes Gomes, resolvem ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve abrir a filial 05 que se localizará na Avenida Rheingantz, nº 27, São Paulo, Rio Grande/RS, CEP: 96.202-364. A sociedade gira sob a denominação social de Superauto Distribuidora Ltda, que tem por objeto, o Comércio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários novos; Comércio a varejo de veículos automotores usados; Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação de veículos; Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos, valores mobiliários e contratos;
- **Cópia do Boleto** com o Código de Barra Nº 10494.49976 35000.100145 00478.156508 1 83240000022050 no valor de R\$ 220,50 (Duzentos e vinte reais e cinquenta centavos) em nome da Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda CNPJ – 88.566.872/0001-62;
- **Cópia do Títulos > 2^a via de Comprovante** Superauto Distribuidora LTDA valor de R\$ 220,50 (Duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), Data da Transação: 02/07/2020 Número de Autenticação da Instituição Financeira Favorecida: 2B56264A633D73514264A19 – Pago pelo Canal: Internet Banking;
- **Cópia do Contrato de Locação Comercial de Imóvel não Residencial - Locador:** Satte Alam



EM BRANCO
SMMA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Veículos e Peças com sede em pelotas na Av. Bento Gonçalves, 5248, **Locatário SuperAutoDistribuidora Ltda** com sede na Av. Cavalhada N° 3434 Bairro Cavalhada Porto Alegre RS **Anuente Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda** com sede na Av. Rheingantz N° 27 Centro Rio Grande – RS;

- **Cópia da Licença de Operação N°: 077/2018** em nome: Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda, para a atividade de Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA n° 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA n°001/2011).
- **Troca de e-mails entre a Klinger e SMMA** para que fosse dado início aos trâmites administrativos de alteração da licença ambiental emitida por esta Secretaria, sendo solicitada a alteração da titularidade da Licença Ambiental N° 077/2018. **DE: KLINGER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 87.748.323/000146 PARA: SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.937.763/000772.**

III. CONSIDERAÇÕES:

Sobre o assunto em análise, qual seja, a troca de titularidade mediante a Alteração de Responsabilidade Ambiental, cabe ressaltar que o documento licenciatório é emitido para um empreendimento cuja responsabilidade é de uma pessoa, física ou jurídica, que o requereu junto ao órgão ambiental. Portanto, levando em consideração que a transferência da titularidade de um processo de licenciamento ambiental e de suas respectivas licenças ambientais não traz risco ao meio ambiente, haja vista que as obrigações, em especial as condicionantes ambientais impostas para o seu funcionamento, não serão alteradas, não se vislumbra impedimentos para concretizá-la.

Esse é o entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – PFE-IBAMA que lavrou parecer indicando ser válida a alteração da titularidade de licenças e processos de licenciamento a qualquer tempo, reforçando, no entanto, que caberá ao sucessor da licença a obrigatoriedade de atender às condicionantes e aos requisitos normativos exigidos pelo órgão ambiental.

Com fundamento em dispositivos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n° 6.938/1981), da Resolução n° 237/1997 do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e da Lei Complementar n° 140/2011, a decisão proferida por meio do Parecer n° 82/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU¹ permite a transferência dos processos de licenciamento ambiental ao deixar claro que o licenciamento ambiental não é personalíssimo do empreendedor.



¹ Parecer n° 82/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. Disponível em:
<http://www.saesadvogados.com.br/wp-content/uploads/2016/10/Parecer-82-2016-COJUD-PFE-IBAMA-SEDE- PGF-AGU-.pdf>

EM BRANCO
SUMMA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Dante desse entendimento, a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA determinou que o sucessor do licenciamento ambiental assuma todas as obrigações ambientais, "exceto as sancionatórias administrativas, essas personalíssimas", ou seja, o órgão reconhece a impossibilidade de que o novo titular do processo de licenciamento assuma sanções administrativas aplicadas no passado.

Dito isso, damos prosseguimento à análise de solicitação de transferência da titularidade ambiental mediante Alteração de Responsabilidade feita pela KLINGER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 87.748.323/000146 para empreendimento localizado na Av. Rheigantz, Nº 27, bairro centro – Rio Grande, fazendo-se as seguintes considerações:

- Foi protocolada, em 29/11/2013, solicitação de licenciamento ambiental em nome de KLINGER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA para a atividade de Oficina mecânica – CODRAM 5.220,00, Oficina de chapeamento e pintura – CODRAM 5.220,10 e Lavagem de veículo 3.421,00 (Resolução COMDEMA Nº 001/2011) sendo aberto o processo administrativo nº 013/2011 que resultou na emissão da Licença de Operação Nº: 077/2018, emitida em 15/05/2018 com validade até 15/05/2022;
- Durante a vigência da referida licença, até o presente momento, a Klinger vem cumprindo com as condicionantes estipuladas, de forma satisfatória.
- Cabe ressaltar que há, nesta SMMA, processo de fiscalização em nome de KLINGER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Independentemente de haver sanções em curso, não há impedimento para a troca de titularidade, haja vista que, sendo as obrigações sancionatórias personalíssimas, o processo segue tramitando contra a Klinger, pessoa jurídica que deu causa a sua abertura através de ação e/ou omissão que culminou em ato fiscalizatório contra si.

Portanto, quaisquer irregularidades constatadas até a efetivação da troca de titularidade, são de responsabilidade da Klinger, detentora da licença até o presente momento.

- A solicitação de troca de atividade foi requerida pela Klinger, foi solicitada por e-mail (Registro Paralegal) - registro@threecontabil.com.br;
- Também foi apresentado **Cópia do Contrato de Locação Comercial** de Imóvel não Residencial em que consta, de um lado denominado **Locador**, a Satte Alam Veículos e Peças com sede em Pelotas na Av. Bento Gonçalves, 5248, proprietária do imóvel conforme comprovado pelo Registro de Imóveis, matrícula 8.004, apensado a este PA (Pág. 45 e 46) e de outro lado, denominado **Locatário**, a Super Auto Distribuidora Ltda, CNPJ Nº 05.937.763/0002-68. Consta, ainda, como **Anuente**, a Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda que concorda com tal contrato de locação.
- Por fim, foi apensado ao processo **Cópia da Décima Nona Alteração Contratual e Consolidação** da Sociedade que gira em torno da razão social SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 05.937.763/0002-68 que tem por objeto, o Comércio a varejo de automóveis, caminhonetes e utilitários novos; Comércio a varejo de veículos automotores usados; Comércio a varejo de peças

EM BRANCO
SIMMA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



SMMA
Secretaria de Meio Ambiente

e acessórios para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação de veículos; Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos, valores mobiliários e contratos;

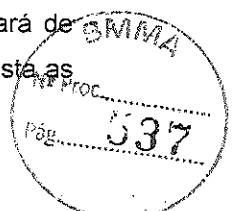
Constam como sócios da referida sociedade, o Sr. João Eduardo Nunes Gomes, CPF sob Nº 532.647.209-06 e BMMG Administração e Participações EIRELI, pessoa jurídica de direito privado – CNPJ Nº 06.186.651/0001-02, neste ato representada por seu titular e administrador, Sr. João Eduardo Nunes Gomes.

Ademais, consta neste contrato – Cláusula Primeira – a abertura de uma filial de número 5 que se localizará na Avenida Rheingantz, nº 27, bairro São Paulo, Rio Grande/RS, CEP: 96.202-364. Ressalta-se que se trata do mesmo endereço onde hoje funciona a Klinger, conforme consta na Licença de Operação SMMA/ULFA Nº: 077/2018.

APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APENSADA, resta clara a legitimidade do pedido. No entanto, com vistas a instruir o processo é necessário que sejam protocolados os seguintes documentos para que se dê prosseguimento ao trâmite administrativo de troca de titularidade mediante a Alteração de Responsabilidade Ambiental:

1. Declaração, assinada pela Klinger, detentora da licença, que autoriza a transferência de titularidade da Licença de Operação SMMA/ULFA Nº: 077/2018, encerrando as suas atividades no endereço em questão;
2. Declaração, assinada pelo novo titular, de que aceita a transferência do ato administrativo para si, assumindo todas as obrigações ambientais, exceto as sancionatórias administrativas já existentes, passando a ser responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais presentes na licença ambiental vigente. Também deverá ser declarado pelo novo titular que a operação da atividade seguirá da mesma forma que consta registrado no processo administrativo 013/2011, sendo que se houver necessidade de alterações a SMMA deverá ser comunicada previamente.
3. Cópia dos documentos de identidade de todos os sócios do novo titular, pessoa jurídica;
4. Caso o novo titular seja representado por procurador, deverá ser apresentada procuração, acompanhada de cópia dos documentos de identificação do representante.

Também deverão ser solicitados os demais documentos em nome do novo titular, como alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento, para os quais poderá ser concedido prazo tendo em vista as dificuldades impostas pelos protocolos de combate ao COVID-19.



IV. ENCAMINHAMENTOS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

EM BRANCO
SMMMA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DIANTE DO EXPOSTO, a Klinger deverá ser comunicada da necessidade de complementação documental, conforme discriminado no item III deste parecer.

Rio Grande, 17 de julho de 2020.

Christian Simões
Geógrafo
Mat.: 14.044-9

Eduardo Malta Pinto
Eng. Civil
Mat.: 11.939-3


Helena Hammes
Bióloga/Fiscal Ambiental
Mat.: 10.770-0



EM BRANCO
SMIMA

Troca de titularidade da Licença de Operação Nº 077/2018 entre as empresas Klinger Comércio de Veículos LTDA e Superauto Distribuidora LTDA.

De : Eduardo Malta Pinto
<eduardo.malta@riogrande.rs.gov.br>

seg, 20 de jul de 2020 18:52

Assunto : Troca de titularidade da Licença de Operação Nº 077/2018 entre as empresas Klinger Comércio de Veículos LTDA e Superauto Distribuidora LTDA.

Para : registro@threecontabil.com.br

Cc : andref.silveira <andref.silveira@riogrande.rs.gov.br>,
Marcelo da Silva Pereira
<marcelo.pereira@riogrande.rs.gov.br>, rossanasmma
<rossanasmma@riogrande.rs.gov.br>, Christian da Silva
Simoes <christian.simoes@riogrande.rs.gov.br>,
helenasmma <helenasmma@riogrande.rs.gov.br>

Prezados;

APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APENSADA ao Processo de Licenciamento Ambiental Nº 013/2011 referente a troca de titularidade da Licença de Operação Nº 077/2018 entre as empresas Klinger Comércio de Veículos LTDA e Superauto Distribuidora LTDA. Solicitamos que sejam protocolados os seguintes documentos para que se dê prosseguimento ao trâmite administrativo de troca de titularidade mediante a Alteração de Responsabilidade Ambiental:

1. Declaração, assinada pela Klinger, detentora da licença, que autoriza a transferência de titularidade da Licença de Operação SMMA/ULFA Nº: 077/2018, encerrando as suas atividades no endereço em questão;

2. Declaração, assinada pelo novo titular, de que aceita a transferência do ato administrativo para si, assumindo todas as obrigações ambientais, exceto as sancionatórias administrativas já existentes, passando a ser responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais presentes na licença ambiental vigente. Também deverá ser declarado pelo novo titular que a operação da atividade seguirá da mesma forma que consta registrado no processo administrativo 013/2011, sendo que se houver necessidade de alterações a SMMA deverá ser comunicada previamente;

3. Cópia dos documentos de identidade de todos os sócios do novo titular, pessoa jurídica;

4. Caso o novo titular seja representado por procurador, deverá ser apresentada procuração, acompanhada de cópia dos documentos de identificação do representante.

Também deverão ser solicitados os demais documentos em nome do novo titular, como alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento, para os quais poderá ser concedido prazo tendo em vista as dificuldades impostas pelos protocolos de combate ao COVID-19.



--
Eng. Civil - Eduardo Malta Pinto
Secretaria de Município do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal do Rio Grande

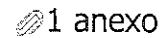


Zimbra

eduardo.malta@riogrande.rs.gov.br

Fwd: Solicitação de supressão de árvores exóticas - concessionária**De :** Meio Ambiente Rio Grande
<protocolo.ulfa@gmail.com>

sex, 04 de set de 2020 13:29

**Assunto :** Fwd: Solicitação de supressão de árvores exóticas
- concessionária**Para :** Eduardo Malta Pinto
<eduardo.malta@riogrande.rs.gov.br>

Segue as tratativas sobre a supressão. Ainda não há nada formalizando essa solicitação, mas creio necessário que estejas acompanhando a situação.

Att.,

----- Forwarded message -----

De: **Meio Ambiente Rio Grande <protocolo.ulfa@gmail.com>**

Date: sex., 4 de set. de 2020 às 13:20

Subject: Re: Solicitação de supressão de árvores exóticas - concessionária

To: Mineração | Geoambiental <mineracao@geoambiental.com.br>, eduardo morrone
<eduardo.morrone@riogrande.rs.gov.br>

Prezado,

Recebemos os documentos solicitados quanto as árvores que se deseja suprimir, porém, informo que a situação é um pouco mais delicada, neste caso em tela estamos tratando de árvores bem antigas e que compõe toda a paisagem do local. Não seria pertinente a SMMA autorizar a supressão sem avaliação prévia por parte da equipe.

Somado a isso, informo que existe na Secretaria processo de licenciamento da concessionária, e essa solicitação de supressão deve estar vinculada a esse processo para que possamos seguir o rito processual adequado.

Neste sentido, visto que a solicitação de supressão se dá em área licenciável, o requerimento de supressão deve estar vinculado ao referido processo para que possamos avaliar como poderá se dar o procedimento.

Att.,

Em sex., 4 de set. de 2020 às 12:03, Mineração | Geoambiental
<mineracao@geoambiental.com.br> escreveu:

Bom dia,

Repasso os dados da área em anexo. No aguardo.

Atenciosamente,

Acesse nosso site e acompanhe as novidades www.geoambiental.com.br

De: "protocolo ulfa" <protocolo.ulfa@gmail.com>
Para: "Mineração | Geoambiental" <mineracao@geoambiental.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 4 de setembro de 2020 11:29:19
Assunto: Re: Solicitação de supressão de árvores exóticas - concessionária

Bom dia,

no caso de duas exóticas e em se tratando de atividade não licenciável não haveria problema, porém para que possamos evitar possíveis denúncias, solicitamos que nos encaminhe o endereço do local e uma imagem do google localizando as 2 árvores a serem suprimidas, para possamos verificar.

Att.,

Em sex., 14 de ago. de 2020 às 13:22, Mineração | Geoambiental

<mineracao@geoambiental.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde,

Um cliente nosso necessita suprimir 2 árvores exóticas (falsas-seringueiras) dentro de seu terreno, no estacionamento de uma concessionária de veículos. Gostaria de verificar qual a documentação necessária para solicitar licença ambiental para esta finalidade ou se esta atividade é isenta de autorização.

Aguardo retorno,

Atenciosamente,



Cristian Mateus Zerwes
Biólogo
Licenciamento
C (51) 3710-5400
E (51) 98162-9295
Consultoria e Licenciamento

Acesse nosso site e acompanhe as novidades www.geoambiental.com.br





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE



Registro de Reunião nº /2020

Aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2020, às 10 horas, estiveram reunidos na Secretaria de Município do Meio Ambiente a/o Sr^a (Sr) ISAC KLINKE e FERNANDO GOMES na condição de REPRESENTANTES DA EMPRESA SUPERTURBO INGENIEROS LTDA, o (s) técnico (s) BRUNO MAQUA e JUANITO ENGELKE a fim de darmos continuidade ao trâmite do (s) Processo (s) Administrativo (s) nº (s) _____, ficando acordado entre as partes o que segue:

Foi escutado o procedimento para a supressão das árvores e foi ENTREGUE formulário para requerimento de supressão e/ou Transporte. Foi dito que a comunicação ocorre através no endereço de email da SMTI: protocolo.ufra@governo.rn.gov.br. Foi solicitado a apresentação no licenciamento, apresentando todos os identificadores no empreendedor, visto para supressão, protocolo de compensação ambiental, projeto paisagístico com ALT. NADA mais - ✓

Nada mais tendo a tratar, cumpra-se o acordado.

Empreendedor/ Representante Legal:

Servidor (es)/ Gestor (es):

[Handwritten signatures]



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

EM BRANCO
SMIMA

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO E/OU TRANSPLANTES

Nº 063

1. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Super Auto Distribuidor - Klinger

Telefone para contato: RG: CPF:

Endereço: Av. rheingantz nº27 Bairro: Centro

OBSERVAÇÃO: NECESSÁRIO TRAZER COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

1.2 MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

Autorização para supressão de 2 árvores ficus elastica dentro do estacionamento, estão causando danos nas estruturas.

Data:

Assinatura do proprietário

2. ANÁLISE DO VISTORIADOR:

2.1 DADOS DA VEGETAÇÃO A SER MANEJADA:

Nº	NOME COMUM / NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE:	ALTURA TOTAL (EM METROS):	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO (EM METROS):
1.	(2) Falsa-seringueira (<i>Ficus elastica</i>)		
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			

2.2 CARACTERÍSTICA DO(S) INDIVÍDUOS(S): MARCAR COM (X):

() ocorrência isolada; (X) bom estado fitossanitário; () danificado(s) por fenômenos naturais; () desvitalizado(s);

() risco de queda com danos ao patrimônio e à integridade física de transeuntes; () causando danos continuados ao patrimônio; () situado(s) em área considerada de preservação permanente, associada a curso d'água ou banhado; () situado(s) em área pública; () outras: especificar: área particular.

Vistoriador técnico:

Recebido em 19/11/2020.
FERNANDO Nunes Góisef
+N



EM BRANCO
SMMA

3. PARECER FINAL DA COMISSÃO ARBORIZAÇÃO (LEI N° 4061/86-4.513/90-5.020/95- 6.832/09):

SUPRESSÃO:

- () A Comissão de Arborização não autoriza a retirada do(s) exemplar(es)
- () Aprova a supressão da(s) seguintes espécie(s) , mas adverte que a SMMA deverá plantarmuda de neste local antes da retirada da mesma e compensar ambientalmente entregando para o Viveiro da SMMA no Horto Municipal do Cassino na Rua José Salomão nº 132, s/n mais muda (s) de com dois metros de altura para o futuro Projeto de Arborização de acordo com a Lei Municipal 6832/09, com prazo de 30 dias a contar da retirada do(s) exemplar(es).

- () Não há impedimento legal para poda ou retirada pelo morador, pois a árvore está dentro do pátio.

PODA: (com orientação técnica da SMMA)

- () Manutenção () Levantamento () Rebaixamento () Readequação () Conformação () Revitalização

Período: () Outono/inverno () Emergencial

- () Retirada de erva de passarinho.

- () Muro subterrâneo de contenção de raízes da(s) espécie(s)

Adjacente com orientação técnica da SMMA.

- () O morador deverá abrir um canteiro vegetado deem torno da árvore.

- () Transplante da espécie para.....

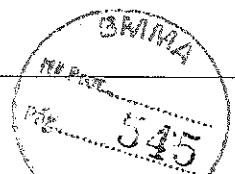
sob responsabilidade da SMCSU com orientação técnica da SMMA.

- () A Comissão de Arborização solicita a apresentação do projeto aprovado pela SMCP e liberação ambiental pela SMMA.

Obs: A Comissão informa que conforme a Lei 6.832/2009, somente compete a ela o manejo e intervenções em "Via Pública", e nesse caso os exemplares estão em área particular, mas ressalta a importância dos exemplares de Falsa Seringueira (ficus elástica) e sua inserção no paisagismo histórico, social e ambiental do Município, e sendo assim faz algumas "sugestões, contribuições", ressaltando que todo o trabalhado e estudo tem que ser feito por Profissional tecnicamente habilitado da área vegetal, e sugere:

1. Um completo levantamento técnico do estado fitosanitário: focos de necrose, de hemiparasitas, pragas, fungos, bactérias, etc.;
2. Avaliação do equilíbrio do vegetal, projeção da copa: verificar a necessidade de podas de readequação de copa, podas de limpeza, poda de conflito com alguma estrutura física, etc., mas respeitando a ABNT/SBAU;
3. Sistema radicular: se precisa de intervenção essa terá de ser feita após uma boa avaliação técnica, caso seja necessária uma manutenção é importante a atenção com o equilíbrio dos mesmos, por medida de segurança evitando o tombamento, e provavelmente deverá ser feita antes da poda de raízes, uma poda de readequação da copa, por último a implementação a posterior de um muro de contenção de raízes, que seja executado em sua estrutura e tamanho de acordo com as características do exemplar, suas raízes e segurança para o mesmo.
4. Adubação de cobertura: Composto Orgânico 100 Kg e 500 gr de NPK 04 -20 -20 por unidade arbórea;

Entidades representadas na reunião:



EM BRANCO
SMMMA

(1) SMMA (01) ICMBIO (01) SMCSU (01) CREA/RS (01) ONG. LAGUNA SUL

Data: 25/06/2020

4. PARA ANUÊNCIA DA SMMA

Eduardo Morrone

Eduardo Morrone
Secretário de Município do Meio Ambiente



EM BRANCO
SMIMA



EM BRANCO
SMMA